



CONGRESSO NACIONAL

MPV 302

00093

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	05/07/07	proposição	Medida Provisória nº 302/2006		
autor	Dep. Jovair Arantes		nº do prontuário		
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Inclua-se, onde couber: no Art. 14-A, o seguinte § 3º:

“§ xxx – A diária previstas no art. 51, II, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 será devida aos ocupantes dos cargos das carreiras de que trata a Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002 na base de 1/20(um vinte avós) do maior vencimento básico da carreira do servidor.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda prevê o arbitramento do valor da “Diária” prevista em Lei para 1/20(um vinte ano) do maior vencimento básico do cargo do servidor.

A base de cálculo de 1/20 é decorrente dos dias úteis de trabalho normal, por mês.

Hoje, o valor da diária utilizado para indenizar o servidor com despesas extraordinárias de hospedagem, alimentação fora do domicílio e locomoção urgente, se encontra congelado desde outubro de 1995, conforme Decreto nº 1.656, de 1995. O Decreto 5.354, de 4 de outubro de 2005, apenas modificou a tabela em vigor para o fim de contemplar algumas localidades onde o custo de vida justificaria a modificação.

Entretanto, os preços praticados no mercado referentes aos itens a que se destina, sofreram majorações entre 63 a 109%, e os valores da tabela não se alteraram.



282
302

Ressalta-se também a grande disparidade hoje existente entre os valores da diária percebida pelos servidores do Executivo em comparação com outros órgãos da administração indireta e também dos Poderes Legislativo e Judiciário.

São estes os motivos que ensejam o acolhimento da presente emenda por parte dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de Julho de 2006.

PARLAMENTAR

DEP. JOVAIR ARANTES

